



Prefeitura Municipal de Riachinho

"Riachinho Pra Frente" - Administração 2017/2020

Av. JK, 455 - Centro - Fone/Fax: (38) 3678-1390 / Fax: 3678-1086 - CEP: 38.640-000 - Riachinho - MG
E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

LEI Nº 638, DE 06 DE MARÇO DE 2018.

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE TERRENO QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Riachinho, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo municipal autorizado a doar, com cláusula de retrocessão, a APNER – ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS DE RIACHINHO- MG, um lote ou terreno para construção, matrícula **3256** do RI, de propriedade do Município de Riachinho – MG, situado na cidade de Riachinho – MG, identificado pelo lote nº 03, da quadra 02, na rua B, Bairro Claristo Gontijo Ferreira, medindo 13,00 metros de frente e fundo, 17,54 metros pela lateral direita, e 17,45 metros pela lateral esquerda, perfazendo uma área total de **227,44m²** (duzentos e vinte e sete metros quadrado e quarenta e quatro centímetros quadrado), com as seguintes confrontações: “Pela frente com a rua B; pelo fundo com a divisa; pela lateral direita com o lote 04, e pela lateral esquerda com o lote 02”. Loteamento do conjunto habitacional “Claristo Gontijo Ferreira”, do Município de Riachinho.

Art. 2º - A área destina-se a construção de instalações físicas da sede da APNER – ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS DE RIACHINHO - MG.

Art. 3º - Obriga-se a donatária a construção das instalações no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) anos, a partir da publicação desta lei.

Parágrafo Único – Findo o prazo referido sem que a donatária tenha realizado a construção, a área será revertida ao patrimônio público do Município, sem qualquer direito a indenização ou retenção, pela donatária.

Art. 4º - Atribui-se ao imóvel o valor de R\$11.000,00 (onze mil reais), conforme avaliação prévia da comissão permanente de avaliação do Município.



Prefeitura Municipal de Riachinho

"Riachinho Pra Frente" - Administração 2017/2020

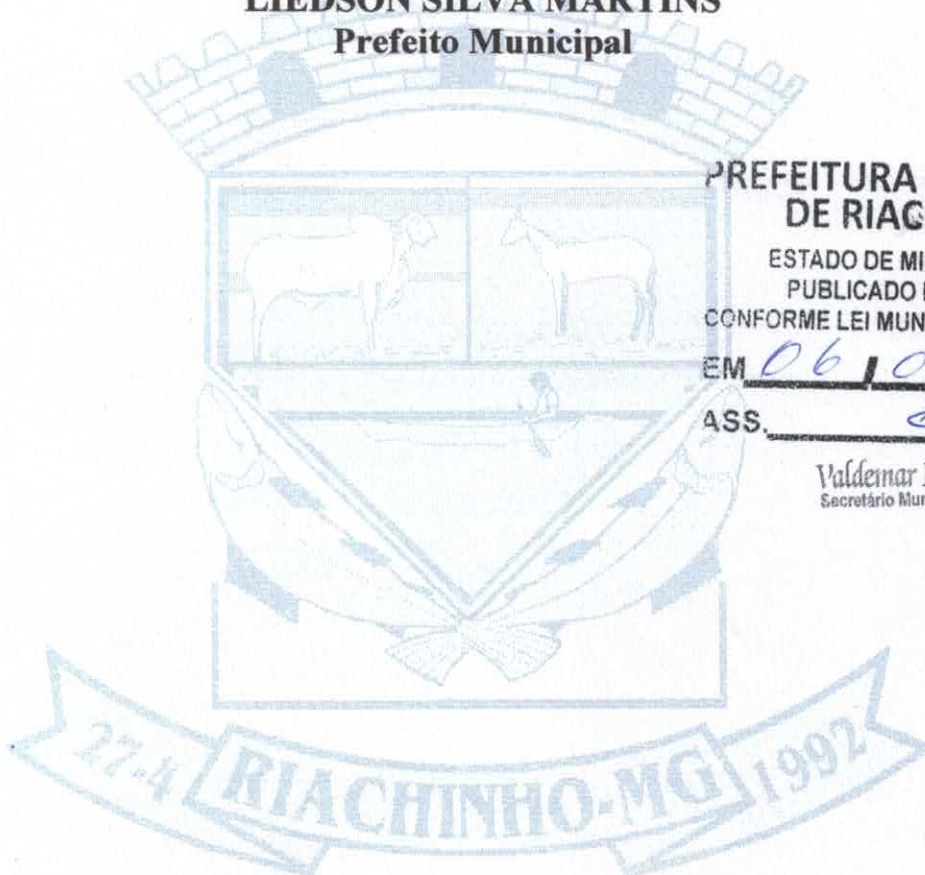
Av. JK, 455 - Centro - Fone/Fax: (38) 3678-1390 / Fax: 3678-1086 - CEP: 38.640-000 - Riachinho - MG
E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

Art. 5º - Todas as despesas de escrituração, registro, emolumentos, taxas demais encargos necessários à consecução do objeto desta lei correrão a conta exclusiva da donatária.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riachinho - MG, 06 de março de 2018.

LIEDSON SILVA MARTINS
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIACHINHO**

ESTADO DE MINAS GERAIS
PUBLICADO NO MURAL

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 285/2003

EM 06 / 03 / 2018

ASS.

Valdeimar Barbosa da Silva
Secretário Municipal de Administração